

CARTA CONTRATO Nº 20159587

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº.
20159587, DECORRENTE DO CONVITE
Nº 1-145/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A
PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA:**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, neste ato representada pela senhora secretária **LEILA PACHECO MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF/MF de nº 449.951.802-49, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARVAO EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº. 15.329.367/0001-20, com sede instalada na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 84, quadra 15, bairro Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, neste ato representada pelo Sr **DÉCIO LUIS OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7144750 SSP/SE, e do CPF de nº 266.607.925-20, neste ato denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 71.900,65 (Setenta e um mil novecentos reais e sessenta e cinco centavos), que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 14.380,19 (Quatorze mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2015

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0221 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.452.0086.2.081 – Manutenção de coleta de lixo urbana e retirada de entulho;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Cumprir os horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Av. Crongé da Silveira nº 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

d) Fornecer alimentação e transporte para os funcionários da CONTRATADA, durante o período em que os mesmos tiverem realizando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

03

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 21 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Barcarena
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.
CONTRATANTE



MARVAO EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

04

Testemunhas:

1ª. Deandra Bantos CPF nº. 007.881.102-33

2ª. Sirley Silva CPF nº. 745.988.722-68